LEI Nº 1.719
De 11 de Junho de 2014.

"INCLUI PARAGRAFOS AO ARTIGO 1.º DA LEI N.º 1489, DE 13 DE ABRIL DE 2010, PARA O FIM DE DISCIPLINAR E ESTENDER A OBRIGAÇÃO DE FIXAÇÃO DE QUADRO INFORMATIVO DE ATENDIMENTO MÉDICO NAS UNIDADES DE SAÚDE PARTICULARES INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE".

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos do artigo 54, § 8º da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990 – Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O artigo 1.º da Lei n.º 1489, de 13 de abril de 2010, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, que terão a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1.º – A obrigação de que trata esta lei fica estendida às unidades de saúde particulares em funcionamento no Município da Estância Balneária de Praia Grande.

§ 2.º - A placa contendo o aviso deverá observar as dimensões mínimas: 40,0cm x 80,0cm (quarenta centímetros de altura por oitenta centímetros de largura)".

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, 11 de Junho de 2014.

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA

Presidente

Afixado no quadro geral de avisos do Legislativo Municipal conforme art. 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica Municipal), durante 03 (três) dias.
Praia Grande, 11 / 06 / 2014

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo